



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 - Edição nº 020/ 2022

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022


Publicação: Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO	38

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 038/2022

Altera a Portaria nº 080/2021.

PORTARIA Nº 037/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando 03/2022 do Gabinete do Conselheiro Olavo rebelo de Carvalho Filho, protocolado sob o nº 001057/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora VALDINEA LEMOS DE SOUSA, matrícula nº 98.594, do cargo de provimento em comissão TC-DAS-09 – Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Art. 2º - Nomear SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-09 – Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da 01 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CONSª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 001056/2022,

RESOLVE:

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Áreas	DFAM	DFAE	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	DGECOR	DTIF	SS	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Contábeis	24	3			3		1										9	7	47
Direito	9	5			1	5	1				6		1	1	1	1	4	2	37
Engenharia			6		1														7
Administração				3	1			2									1		7
Economia					1													1	2
Jornalismo						1		1											2
Ciências da Computação	1	1							1	6								1	10
Biblioteconomia												1							1
Arquitetura			1																1
Total Geral	34	9	7	3	7	6	2	3	1	6	6	1	1	1	1	1	14	11	114

	DFAM	DFAE	DFAP-RPPS	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTIF	SS	EGC	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Nível Médio	6	3	1	1	3	4	1	4	1	1	1	2	1	1	1	31

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 039/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 45/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 001171/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016734/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEZEMBRO – 2021

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	133.793.121,00	153.730.668,00	33.731.627,90	15.845.365,94	15.834.823,14	152.150.917,21	127.566.006,78	126.968.209,03	24.584.910,43	597.797,75	1.579.750,79
3 - Despesas Correntes	132.372.480,00	148.320.414,00	30.129.342,56	15.823.228,57	15.812.685,77	146.740.667,16	127.501.913,87	126.904.116,12	19.238.753,29	597.797,75	1.579.746,84
1 - Pessoal e Encargos Sociais	86.764.814,00	104.684.316,00	23.816.763,20	12.487.150,12	12.390.688,58	104.443.064,52	92.347.157,52	91.756.310,77	12.095.907,00	590.846,75	241.251,48
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	3.292,00	3.291,72	3.291,72	3.291,72	3.291,72	3.291,72	3.291,72	0,00	0,00	0,28
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	66.549.814,00	73.461.882,00	9.787.725,70	9.787.725,70	9.785.925,92	73.458.818,86	73.458.818,86	73.386.694,30	0,00	72.124,56	3.063,14
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	285.651,00	23.710,03	23.710,03	23.710,03	285.650,72	285.650,72	285.650,72	0,00	0,00	0,28
319013 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	2.047.537,00	14.654,42	306.948,34	304.206,62	1.988.603,90	1.988.603,90	1.826.505,80	0,00	162.098,10	58.933,10
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	325.000,00	248.776,00	24.277,38	24.277,38	24.277,38	248.775,75	248.775,75	248.775,75	0,00	0,00	0,25
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	12.095.907,00	12.095.907,00	0,00	0,00	12.095.907,00	0,00	0,00	12.095.907,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	440.748,00	18.299,40	18.299,40	21.552,04	440.747,21	440.747,21	440.747,21	0,00	0,00	0,79
319113 - Obrigações Patronais	15.890.000,00	16.100.523,00	1.848.897,55	2.322.897,55	2.227.724,87	15.921.269,36	15.921.269,36	15.564.645,27	0,00	356.624,09	179.253,64
3 - Outras Despesas Correntes	45.607.666,00	43.636.098,00	6.312.579,36	3.336.078,45	3.421.997,19	42.297.602,64	35.154.756,35	35.147.805,35	7.142.846,29	6.951,00	1.338.495,36
332039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	359.800,00	0,00	28.300,00	28.300,00	359.800,00	256.900,00	256.900,00	102.900,00	0,00	0,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.319,00	0,00	0,00	0,00	28.318,22	0,00	0,00	28.318,22	0,00	0,78
335041 - Contribuições	85.000,00	88.000,00	80.000,00	30.000,00	30.000,00	88.000,00	38.000,00	38.000,00	50.000,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900.000,00	4.733.044,00	398.220,70	398.220,70	398.220,70	4.733.014,93	4.733.014,93	4.733.014,93	0,00	0,00	29,07
339014 - Diárias - Civil	1.710.482,00	357.965,00	2.984,79	2.984,79	2.984,79	357.964,52	357.964,52	357.964,52	0,00	0,00	0,48
339030 - Material de Consumo	438.918,00	355.189,00	122.592,58	7.750,68	7.750,68	355.186,80	134.622,70	134.622,70	220.564,10	0,00	2,20
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	42.495,00	0,00	0,00	0,00	42.495,00	42.495,00	42.495,00	0,00	0,00	0,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00	12.163,00	6.913,00	0,00	0,00	12.163,00	5.250,00	5.250,00	6.913,00	0,00	0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	32.674,00	17.673,16	0,00	0,00	32.673,16	2.673,16	2.673,16	30.000,00	0,00	0,84
339035 - Serviços de Consultoria	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.725.896,00	684.994,00	113.092,05	76.807,05	76.774,05	684.993,45	633.201,61	627.453,61	51.791,84	5.748,00	0,55
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.400.000,00	3.009.260,00	461.460,73	277.551,81	363.383,55	2.856.231,07	1.354.483,48	1.354.483,48	1.501.747,59	0,00	153.028,93
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.960,00	2.828.818,00	1.068.022,07	215.523,01	215.523,01	2.828.817,94	1.086.292,61	1.086.292,61	1.742.525,33	0,00	0,06
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.238.234,00	4.233.189,00	1.928.527,47	184.644,60	184.644,60	4.223.455,80	839.311,03	839.311,03	3.384.144,77	0,00	9.733,20
339046 - Auxílio-Alimentação	14.150.000,00	15.179.992,00	1.170.164,82	1.170.164,82	1.170.164,82	14.004.296,04	14.004.296,04	14.004.296,04	0,00	0,00	1.175.695,96
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	68.500,00	20.000,00	0,00	1.203,00	1.323,00	20.000,00	6.566,63	5.363,63	13.433,37	1.203,00	0,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.250.000,00	1.005.355,00	70.494,30	70.494,30	70.494,30	1.005.354,73	1.005.354,73	1.005.354,73	0,00	0,00	0,27
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	82.450,00	0,00	0,00	0,00	82.449,17	71.941,10	71.941,10	10.508,07	0,00	0,83

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339093 - Indenizações e Restituições	11.213.676,00	10.582.391,00	872.433,69	872.433,69	872.433,69	10.582.388,81	10.582.388,81	10.582.388,81	0,00	0,00	2,19
4 - Despesas de Capital	1.420.641,00	5.410.254,00	3.602.285,34	22.137,37	22.137,37	5.410.250,05	64.092,91	64.092,91	5.346.157,14	0,00	3,95
4 - Investimentos	1.420.641,00	5.410.254,00	3.602.285,34	22.137,37	22.137,37	5.410.250,05	64.092,91	64.092,91	5.346.157,14	0,00	3,95
449030 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.636,00	359.881,00	5.093,09	0,00	0,00	359.880,59	0,00	0,00	359.880,59	0,00	0,41
449051 - Obras e Instalações	90.000,00	275.001,00	0,00	22.137,37	22.137,37	274.999,76	22.137,37	22.137,37	252.862,39	0,00	1,24
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.069.005,00	4.775.371,00	3.597.192,25	0,00	0,00	4.775.369,70	41.955,54	41.955,54	4.733.414,16	0,00	1,30
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.050.413,00	1.550.413,00	0,00	0,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	1.140.581,00
3 - Despesas Correntes	520.413,00	920.413,00	0,00	0,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	510.581,00
3 - Outras Despesas Correntes	520.413,00	920.413,00	0,00	0,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	510.581,00
339014 - Diárias - Civil	48.545,00	48.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.545,00
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.000,00	192.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.035,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.900,00	593.633,00	0,00	0,00	0,00	398.132,00	342.182,00	342.182,00	55.950,00	0,00	195.501,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	39.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	56.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	4.668,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4 - Despesas de Capital	530.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.000,00
4 - Investimentos	530.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Total	134.843.534,00	155.281.081,00	33.731.627,90	15.845.365,94	15.834.823,14	152.560.749,21	127.919.888,78	127.322.091,03	24.640.860,43	597.797,75	2.720.331,79

Fonte: SIAFE-PI

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2022.

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUNHO/21	JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21	NOVEMBRO/21	DEZEMBRO/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.691.024,46	6.780.976,76	8.673.074,45	#####	7.775.009,39	7.652.954,88	7.837.869,76	7.760.094,53	7.751.456,79	8.038.158,80	7.999.014,37	12.794.570,45	101.042.558,72	12.095.907,00
Pessoal Ativo	6.682.490,05	6.780.976,76	6.725.054,95	9.271.059,67	6.747.961,08	6.649.060,05	6.847.572,55	6.688.274,83	6.683.708,18	6.905.484,28	6.905.828,33	11.366.552,55	88.254.023,28	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.301.985,92	5.401.851,43	5.346.290,25	7.890.495,15	5.370.401,30	5.304.172,78	5.455.832,72	5.272.866,35	5.280.047,19	5.493.741,61	5.489.758,66	8.733.414,94	70.340.858,30	12.095.907,00
Obrigações Patronais	1.380.504,13	1.379.125,33	1.378.764,70	1.380.564,52	1.377.559,78	1.344.887,27	1.391.739,83	1.415.408,48	1.403.660,99	1.411.742,67	1.416.069,67	2.633.137,61	17.913.164,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.008.534,41	0,00	1.948.019,50	1.017.294,41	1.027.048,31	1.003.894,83	990.297,21	1.071.819,70	1.067.748,61	1.132.674,52	1.093.186,04	1.428.017,90	12.788.535,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	487.711,44	0,00	946.886,34	523.845,66	488.069,88	530.527,68	516.690,72	581.460,85	576.585,64	561.301,60	596.856,65	825.282,32	6.635.218,78	0,00
Pensões	520.822,97	0,00	1.001.133,16	493.448,75	538.978,43	473.367,15	473.606,49	490.358,85	491.162,97	571.372,92	496.329,39	602.735,58	6.153.316,66	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.348.468,48	229.436,44	2.228.170,45	1.260.744,15	1.343.585,85	1.244.128,73	1.254.067,36	1.356.615,03	1.341.808,09	1.480.050,90	1.395.363,36	1.802.941,39	16.285.380,23	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	98.750,61	226,50	43.237,94	0,00	70.746,85	0,00	26.799,68	28.423,39	18.500,71	95.036,22	40.725,91	18.299,40	440.747,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.249.717,87	229.209,94	2.184.932,51	1.260.744,15	1.272.839,00	1.244.128,73	1.227.267,68	1.328.191,64	1.323.307,38	1.385.014,68	1.354.637,45	1.784.641,99	15.844.633,02	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.342.555,98	6.551.540,32	6.444.904,00	9.027.609,93	6.431.423,54	6.408.826,15	6.583.802,40	6.403.479,50	6.409.648,70	6.558.107,90	6.603.651,01	10.991.629,06	84.757.178,49	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.455.231.445,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	13.887.465,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	30.171.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.411.172.116,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	84.757.178,49	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.111.721,17	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.406.135,11	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.700.549,05	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05//2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.788.535,44

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE00852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve compor tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.042.558,72	12.095.907,00
Pessoal Ativo	88.254.023,28	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.340.858,30	12.095.907,00
Obrigações Patronais	17.913.164,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.788.535,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.635.218,78	0,00
Pensões	6.153.316,66	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	16.285.380,23	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	440.747,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.844.633,02	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.757.178,49	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.455.231.445,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	13.887.465,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	30.171.864,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.411.172.116,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	84.757.178,49	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.111.721,17	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.406.135,11	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.700.549,05	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 12.788.535,44

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE00852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve compor tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Felipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	30.838.871,93	32.683,26	597.797,75	3.804.371,60	12.478,82	26.391.540,50	24.584.910,43	0,00	1.806.630,07
Recursos Ordinários	30.838.871,93	32.683,26	597.797,75	3.804.371,60	12.478,82	26.391.540,50	24.584.910,43	0,00	1.806.630,07
Recursos TCE	30.838.871,93	32.683,26	597.797,75	3.804.371,60	12.478,82	26.391.540,50	24.584.910,43	0,00	1.806.630,07
Outros recursos não vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.842.216,89	0,00	0,00	688.693,39	0,00	4.153.523,50	55.950,00	0,00	4.097.573,50
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	4.842.216,89	0,00	0,00	688.693,39	0,00	4.153.523,50	55.950,00	0,00	4.097.573,50
Recursos do FMTC	4.842.216,89	0,00	0,00	688.693,39	0,00	4.153.523,50	55.950,00	0,00	4.097.573,50
TOTAL (III) = (I + II)	35.681.088,82	32.683,26	597.797,75	4.493.064,99	12.478,82	30.545.064,00	24.640.860,43	0,00	5.904.203,57

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021 - DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	11.455.231.445,84	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	11.411.172.116,84	
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	84.757.178,49	0,74
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	114.111.721,17	1,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	108.406.135,11	0,95
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	102.700.549,05	0,90
RESTOS A PAGAR		
	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.640.860,43	5.904.203,57

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável :
DOF.

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

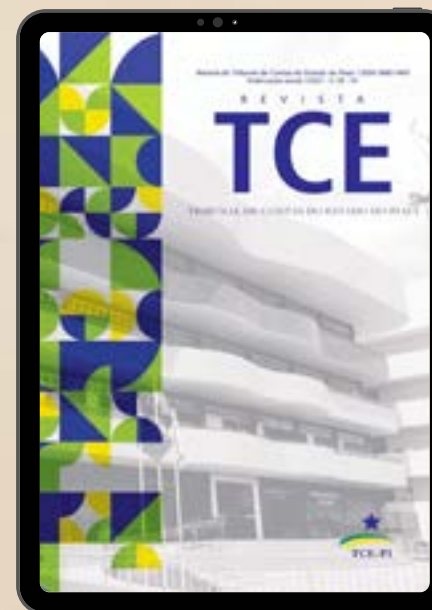
Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20



DESDE 1974

NOVA EDIÇÃO DA REVISTA TCE DISPONÍVEL ON-LINE

A Revista do TCE-PI publica artigos científicos dentro das áreas de atuação dos Tribunais de Contas e é mais um dos instrumentos utilizados pelo Tribunal para promover o debate acadêmico/científico acerca do controle externo, interno, transparência, contabilidade e de outros temas.



ACESSE E LEIA

www.tce.pi.gov.br/revista

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/12/2021 A 31/12/2021 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
01/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00127	12/03/2021	2021NL00978	2021PD01715	01/12/2021	2021OB01683	01/12/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0,00	Lapso temporal decorrente do encaminhamento dos autos processuais ao controle interno logo após a liquidação, considerando a materialidade da despesa.
								2021PD01716	01/12/2021	2021OB01684	01/12/2021	43.204,67	43.204,67	43.204,67	0,00	
								2021PD01717	01/12/2021	2021OB01680	01/12/2021	615,13	615,13	615,13	0,00	
								2021PD01718	01/12/2021	2021OB01681	01/12/2021	3.075,63	3.075,63	3.075,63	0,00	
01/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	33641663000144 - FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS	20002515 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO TCE/PI.	ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL 8.666/93	2020NE00770	29/12/2020	2021NL00980	2021PD01720	01/12/2021	2021OB01685	01/12/2021	144.083,00	144.083,00	144.083,00	0,00	
								2021NL00981	2021PD01721	01/12/2021	2021OB01686	01/12/2021	86.449,80	86.449,80	86.449,80	
03/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPI, INFORMAR-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPI NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00448	10/09/2021	2021NL00986	2021PD01731	03/12/2021	2021OB01697	03/12/2021	41.805,61	41.805,61	41.805,61	0,00	
								2021PD01732	03/12/2021	2021OB01695	03/12/2021	537,69	537,69	537,69	0,00	
								2021PD01733	03/12/2021	2021OB01696	03/12/2021	2.464,42	2.464,42	2.464,42	0,00	
06/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL00992	2021PD01737	06/12/2021	2021OB01716	06/12/2021	3.167,38	3.167,38	3.167,38	0,00	
								2021PD01738	06/12/2021	2021OB01717	06/12/2021	13.362,44	13.362,44	13.362,44	0,00	
								2021PD01739	06/12/2021	2021OB01713	06/12/2021	915,15	915,15	915,15	0,00	
								2021PD01740	06/12/2021	2021OB01714	06/12/2021	667,29	667,29	667,29	0,00	
								2021PD01741	06/12/2021	2021OB01715	06/12/2021	953,27	953,27	953,27	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	20001488 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2021NE00326	20/07/2021	2021NL01006	2021PD01757	06/12/2021	2021OB01722	06/12/2021	21.550,52	21.550,52	21.550,52	0,00	
								2021PD01758	06/12/2021	2021OB01720	06/12/2021	760,81	760,81	760,81	0,00	
07/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00125	05/03/2021	2021NL01007	2021PD01776	13/12/2021	2021OB01737	13/12/2021	12.161,71	12.161,71	12.161,71	0,00	Lapso temporal decorrente do encaminhamento dos autos processuais ao controle interno logo após a liquidação, considerando a materialidade da despesa.
								2021PD01777	13/12/2021	2021OB01738	13/12/2021	76.105,18	76.105,18	76.105,18	0,00	
								2021PD01778	13/12/2021	2021OB01734	13/12/2021	1.043,11	1.043,11	1.043,11	0,00	
								2021PD01780	13/12/2021	2021OB01736	13/12/2021	5.215,54	5.215,54	5.215,54	0,00	
								2021PD01811	16/12/2021	2021OB01774	16/12/2021	9.785,34	9.785,34	9.785,34	0,00	
10/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2021NL01010	2021PD01761	13/12/2021	2021OB01727	13/12/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0,00	
								2021PD01762	13/12/2021	2021OB01725	13/12/2021	36,70	36,70	36,70	0,00	
13/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	19002836 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA, REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA, REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2019NE01470	20/12/2019	2021NL01012	2021PD01764	13/12/2021	2021OB01729	13/12/2021	24.121,07	24.121,07	24.121,07	0,00	
								2021PD01765	13/12/2021	2021OB01730	13/12/2021	650,12	650,12	650,12	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	17000155 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00525	08/10/2021	2021NL01020	2021PD01781	13/12/2021	2021OB01741	13/12/2021	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0,00	
								2021PD01783	13/12/2021	2021OB01740	13/12/2021	64,90	64,90	64,90	0,00	
								2021PD01812	16/12/2021	2021OB01775	16/12/2021	355,20	355,20	355,20	0,00	
14/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	19002836 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA, REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES PARA ATENDER A DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019-TCE/PI E NA PROPOSTA VENCEDORA, REGISTRADOS DA ARP Nº14/2019 OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2019NE01470	20/12/2019	2021NL01029	2021PD01802	14/12/2021	2021OB01765	14/12/2021	373,01	373,01	373,01	0,00	
15/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00125	05/03/2021	2021NL01045	2021PD01878	22/12/2021	2021OB01843	22/12/2021	12.161,71	12.161,71	12.161,71	0,00	Lapso temporal decorrente do encaminhamento dos autos processuais ao controle interno logo após a liquidação, considerando a materialidade da despesa.
								2021PD01879	22/12/2021	2021OB01844	22/12/2021	76.580,36	76.580,36	76.580,36	0,00	
								2021PD01880	22/12/2021	2021OB01841	22/12/2021	1.050,04	1.050,04	1.050,04	0,00	
								2021PD01881	22/12/2021	2021OB01842	22/12/2021	5.250,18	5.250,18	5.250,18	0,00	
								2021PD01882	22/12/2021	2021OB01845	22/12/2021	9.961,42	9.961,42	9.961,42	0,00	
		40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL01032	2021PD01805	15/12/2021	2021OB01768	15/12/2021	559,44	559,44	559,44	0,00	
								2021PD01806	15/12/2021	2021OB01769	15/12/2021	2.799,64	2.799,64	2.799,64	0,00	
17/12/2021	100 -	27901736000197 -	17003285 - CONTRATAÇÃO DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,	2021NE00056	29/01/2021	2021NL01050	2021PD01841	17/12/2021	2021OB01804	17/12/2021	4.054,40	4.054,40	4.054,40	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	HERMINIO DA COSTA - ME	EMPRESA,QUE SE DESTINA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68MF, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00288	06/07/2021	2021NL01051	2021PD01842	17/12/2021	2021OB01805	17/12/2021	11.408,81	11.408,81	11.408,81	0,00	
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2020NE00634	06/11/2020	2021NL01048	2021PD01840	17/12/2021	2021OB01803	17/12/2021	2.802,99	2.802,99	2.802,99	0,00	
					2021NE00076	29/01/2021	2021NL01049	2021PD01839	17/12/2021	2021OB01802	17/12/2021	9.836,30	9.836,30	9.836,30	0,00	
W20/12/2021	100 - RECURSOS DO	03698620000215 - GREEN4T	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-	2021NE00448	10/09/2021	2021NL01057	2021PD01850 2021PD01851	20/12/2021 20/12/2021	2021OB01814 2021OB01813	20/12/2021 20/12/2021	41.805,61 537,69	41.805,61 537,69	41.805,61 537,69	0,00 0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	TESOURO ESTADUAL	SOLUÇÕES TI LTDA		MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLuíDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.			2021PD01852	20/12/2021	2021OB01815	20/12/2021	2.464,42	2.464,42	2.464,42	0,00	
		07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL01055	2021PD01845	20/12/2021	2021OB01810	20/12/2021	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
								2021PD01846	20/12/2021	2021OB01811	20/12/2021	13.758,11	13.758,11	13.758,11	0,00	
								2021PD01847	20/12/2021	2021OB01808	20/12/2021	948,30	948,30	948,30	0,00	
								2021PD01848	20/12/2021	2021OB01809	20/12/2021	987,81	987,81	987,81	0,00	
								2021PD01849	20/12/2021	2021OB01812	20/12/2021	691,47	691,47	691,47	0,00	
21/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELL.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2021NL01070	2021PD01869	21/12/2021	2021OB01827	21/12/2021	4.562,50	4.562,50	4.562,50	0,00	
22/12/2021	100 -	01276330000177 -	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	2021NE00141	17/03/2021	2021NL01073	2021PD01884	22/12/2021	2021OB01848	22/12/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	KENTA INFORMATICA S.A.	DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.				2021PD01885	22/12/2021	2021OB01847	22/12/2021	36,70	36,70	36,70	0,00	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00126	10/03/2021	2021NL01071	2021PD01876	22/12/2021	2021OB01840	22/12/2021	23.308,52	23.308,52	23.308,52	0,00	
27/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	24282496000100 - SONIA MACHADO MARWELL EPP	21004022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	2021NE00599	26/10/2021	2021NL01078	2021PD01895	28/12/2021	2021OB01856	28/12/2021	21.620,69	21.620,69	21.620,69	0,00	
								2021PD01896	28/12/2021	2021OB01855	28/12/2021	516,68	516,68	516,68	0,00	
29/12/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, OBJETO DE TREINAMENTO PESSOAL	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL TCE/PI COMO PARTICIPANTE DO TC/DF	2020NE00313	08/05/2020	2021NL01097	2021PD01919	29/12/2021	2021OB01881	29/12/2021	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
							2021NL01098	2021PD01921	29/12/2021	2021OB01883	29/12/2021	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
							2021NL01099	2021PD01923	29/12/2021	2021OB01885	29/12/2021	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00288	06/07/2021	2021NL01095	2021PD01918	29/12/2021	2021OB01879	29/12/2021	10.530,93	10.530,93	10.530,93	0,00	
		33641663000144 - FGV FUNDACAO GETULIO VARGAS	20002515 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO TCE/PI.	ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL 8.666/93	2020NE00770	29/12/2020	2021NL01086	2021PD01905	29/12/2021	2021OB01865	29/12/2021	57.633,20	57.633,20	57.633,20	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2020NE00730	09/12/2020	2021NL01089	2021PD01909	29/12/2021	2021OB01870	29/12/2021	5.513,58	5.513,58	5.513,58	0,00	
Total												895.507,27	895.507,27	895.507,27	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina, 26 de janeiro de 2022

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 034/2022 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo

Apêndice “B” da Portaria nº 034/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JANEIRO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“Demais etapas”

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02078	Segunda	2069	ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	31/01/2022	14/02/2022	15	2019/2020
2022/02051	Segunda	97823	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	18/01/2022	01/02/2022	15	2020/2021
2022/02071	Segunda	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	20/01/2022	29/01/2022	10	2021/2022
2022/02059	Segunda	2151	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	17/01/2022	05/02/2022	20	2019/2020
2022/02088	Segunda	97194	MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	31/01/2022	14/02/2022	15	2020/2021
2022/02085	Segunda	97675	MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	24/01/2022	03/02/2022	11	2020/2021
2022/02074	Segunda	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	20/01/2022	08/02/2022	20	2020/2021
2022/02069	Terceira	98088	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	26/01/2022	04/02/2022	10	2020/2021



A autenticação deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **b46351f2a36cd906c61c3763386718ba**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/segesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 21/01/2022 11:29:05

PORTARIA Nº 047/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Protocolo sob nº 019722/2021 e na Informação nº 002/2022- DGP;

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA CRISTINA MONTEIRO, matrícula nº 01958, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio para afastamento no período de 17/01/2022 a 16/04/2022, constituído por um saldo de 45 (quarenta e cinco) dias do período aquisitivo 18/12/1979 a 17/12/1984, concedidos pela Portaria nº 343/1993, e 45 (quarenta e cinco) dias do período aquisitivo 18/12/1989 a 17/12/1994, concedidos pela Portaria Nº 155/2001.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 050/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob nº 000803/2022 e autorização do Gabinete da Presidência no despacho da peça 4;

RESOLVE:

Art. 1 Tornar sem efeito a Portaria nº 455/2021SA, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 005/2022, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 2 Designar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, matrícula nº 98229, para substituir o titular da função de chefe da NUGEL, José Inaldo de Oliveira e Silva, matrícula nº 97061, no período de 21/01/2022 a 03/02/2022, 14 (quatorze) dias, em razão do afastamento para gozo de férias, autorizado pela Portaria nº 418/2021-SA, na forma do art. nº 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 051/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob o nº 001146/2022 e na informação nº 068/2022-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas, SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, Matrícula nº 97734, no dia 27/01/2022, correspondente a gozo de recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1231/2017, de 21/12/2017, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2017 em 22/12/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 45/2022 – SA

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019067/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:


Art. 1º Designar o servidor Abdon José Santana, matrícula nº 98029-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 06/2022 celebrado com a Empresa ICP Elevadores Serviços e Comércio Ltda., publicado no DOe-TCE-PI nº 16/2022 de 24/01/2022, p. 4, cujo o objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão nº 017/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Art. 2º Designar o servidor Oseas Machado Coelho, matrícula 02083-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 009032/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): FLAVIA FERREIRA DA SILVA MESSIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PL

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 028/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Sr.ª. FLAVIA FERREIRA DA SILVA MESSIAS, CPF nº. 974.520.501- 00, RG nº 2.930.002 - PI, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº. 425, lotada na Secretaria Municipal de saúde de Eliseu Martins, com arrimo no art. 18, I, alínea “c” da Lei Municipal nº 329/2014 c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) e o Parecer Ministerial (Peça 06), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 022/2020 – Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins/PI, de 07/12/2020 (peça 03, fl.42/43), publicada no DOM Ano XVIII Edição IVCCXV, em 09/12/2020, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil, quarenta e cinco reais), conforme segue:

Vencimento, de acordo com o artigo 83 da Lei Municipal nº 001/2010, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Eliseu Martins.	R\$ 1.045,00
Gratificação Superior 20%, nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 001/2010, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Eliseu Martins.	R\$ 209,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.254,00
CALCULO DOS PROVENTOS	

Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média	R\$ 1.108,22
Proporcionalidade – 35,87%	R\$ 397,52
Benefício Limitado ao Mínimo	R\$ 1.045,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 018683/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GENÉSIO DE CASTRO OLIVEIRA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 029/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor GENÉSIO DE CASTRO OLIVEIRA FILHO, CPF nº 217.426.503-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0573302, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o parecer ministerial (Peças 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1449/2021 - PIAUIPREV, de 08/11/2021 (peça 01, fl.125), publicada no DOE nº 251 de 24/11/2021 (peça 01, fl. 127),

com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃODOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.199,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 019870/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA VALMIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 030/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA VALMIRA DE ARAÚJO, CPF nº 240.642.033-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C4”, matrícula nº 002672, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, garantida a paridade, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o parecer ministerial (Peças 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 062/2021 -- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, de 22/01/2021 (peça 01, fl.82/83), publicada no DOM, Ano 2021, nº 2.954 de 04/02/2021 (peça 01, fl. 90/91), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
•Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.351,36

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 017985/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): JOSEFA MOURA FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 032/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, concedida à servidora JOSEFA MOURA FEITOSA, CPF nº 414.850.254-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, matrícula nº 36443-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Valença do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o parecer ministerial (Peças 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 016/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piauí, de 01/11/2021 (peça 01, fl.39/40), publicada no DOM Ano XIX Edição IVCDXL, em 01/11/2021 (peça 01, fl. 41), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais, proporcionais e sem paridade, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA	VALORES
Vencimento, conforme art. 40, da Lei municipal nº 861/97.	R\$ 1.550,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 66, da Lei Municipal nº 861/97.	R\$ 285,67
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.835,67

COMPOSIÇÃO DO CALCULO DOS PROVENTOS	
Remuneração do cargo	R\$ 1.835,67
Valor da média aritmética, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 1.434,03
Proporcionalidade	R\$ 850,95
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R\$ 1.100,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 10/2021 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

GESTOR: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR DO DER/PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 54/2022 – GKB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, apresentada pela empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, narrando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública – Edital nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de empresa interessada para execução dos serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, na Rodovia Transcerrado, trecho: Entroncamento da Rodovia de Ligação (Palestina) / Entr. BR – 235 (Monte Alegre do Piauí), com extensão total de 95,86 Km, e valor de referência de R\$ 96.284.513,72 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Em suma, narra a empresa representante que algumas disposições contidas no edital seriam abusivas e ilegais, resultando na violação ao princípio da competitividade e ampla concorrência, razão pela qual requereu a suspensão cautelar do procedimento citado.

Diante da análise constante no relatório preliminar à peça 11, este Relator entendeu, em cognição sumária, pela verossimilhança das alegações da representante face às irregularidades noticiadas no procedimento administrativo questionado, havendo, assim, potencial dano ao erário, razão pela qual concedeu a medida liminar vindicada para determinar que o Diretor Geral do DER/PI suspendesse os atos relacionados à Concorrência Pública nº 010/2021, até que se julgue o mérito da presente representação (Decisão Monocrática nº 291/2021-GKB – peça 15).

Na mesma oportunidade, determinou-se que, “caso o procedimento de Concorrência Pública Nº 010/2021 já tenha sido homologado ou adjudicado na data de expedição desta decisão, o que pela pesquisa no sistema Licitações Web já se confirma, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito nestes autos”.

A referida decisão monocrática foi ratificada e homologada pelo Plenário desta Corte de Contas através da Decisão Nº 660/2021 – EX, na Sessão Plenária Ordinária Nº 024, de 15.07.2021 (Peça 15).

Devidamente citados, os gestores representados apresentaram esclarecimentos de forma tempestiva, presentes às peças 24 e 25.

Ato contínuo, os autos foram remetidos novamente à DFENG para análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelos referidos gestores, emitindo o relatório de contraditório à peça 28.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas o fez através do parecer 2022LD0010 (peça 31), opinando nos seguintes termos:

- 1) pela suspensão da medida cautelar, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, do significativo montante previsto para a aplicação, na ordem de milhões, com claros benefícios à sociedade; e considerando ser pertinente, em situação excepcional, a manutenção da execução contratual;
- 2) pela aplicação de multa ao diretor do DER/PI, Sr. José Dias de Castro Neto, por descumprimento da Decisão Monocrática nº 291/2021 GKB, na medida em que houve a celebração do contrato PJU-016/2021 em data anterior à decisão final de mérito no presente processo;
- 3) pela recomendação ao DER/PI para que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no relatório preliminar – Item 3 (peça 11, fls. 11 a 12), tendo inclusive já manifestado tal comprometimento por ocasião da apresentação da defesa (peça 24, fl. 11), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão, e por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um pré-julgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

A princípio, tais requisitos foram vislumbrados no presente caso, considerando as alegações da empresa representante, notadamente quanto à abusividade da exigência de apresentação da relação nominal dos auxiliares de nível médio e encarregado e da exigência de relação do inventário patrimonial de bens que compõe o ativo das empresas, bem como a contradição referente à possibilidade de subcontratação.

Após análise das justificativas dos gestores, a DFENG aponta em seu relatório de contraditório que as falhas identificadas no Edital da Concorrência nº 10/2021 – DER/PI não foram sanadas, permanecendo, pois as sugestões de reformulação do referido Edital, elencadas no Relatório Preliminar (Peça 11, fls. 11 a 12) como forma de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade do certame.

Contudo, informou a Divisão Técnica que o processo licitatório ora questionado foi homologado em 30.06.2021 (cf. Mural de Licitações WEB – LW-004247), antes da publicação da DM nº 291/2021-GKB no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 130, que ocorreu apenas em 14.07.2021 (peça 14) e antes do recebimento da citação pelos gestores, que se deu em 30/07/2021 (peça 18 - Ofício nº 2.433/2021-SS/DCP).

Assim, em que pese as determinações contidas na referida Decisão, foi constatada a assinatura do Contrato PJU-016/2021, datado de 04/08/2021.

Nesse sentido, a defesa dos gestores apontou a impossibilidade jurídica quanto ao cumprimento da Decisão Monocrática nº 291/2021 - GKB, no que diz respeito à suspensão da licitação, evidenciando que a mesma já havia sido adjudicada, homologada e a empresa vencedora efetivamente contratada.

Quanto ao mérito, a defesa requer o julgamento de improcedência desta representação, comprometendo-se a incluir, em editais futuros, as sugestões expostas por esta Unidade Técnica, e ressaltando que as falhas imputadas não comprometeram a lisura e o caráter competitivo da licitação ora analisada (peça 24).

Diante do que foi exposto, considerando o valor significativo do investimento previsto, da ordem de R\$ 96 milhões, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

Com efeito, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, entende-se que não mais persiste o *periculum in mora*, requisito indispensável para manutenção da medida cautelar anteriormente concedida.

III. DECISÃO

Decido, com fulcro no art. 451, parágrafo único, do RITCE/PI, e acolhendo a sugestão da DFENG e do MPC, pela REVOGAÇÃO da medida liminar de suspensão da Concorrência Pública Nº 10/2021 do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, concedida por meio da DM nº 291/2021-GKB, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido e considerando ser pertinente, nessa situação excepcional, a manutenção da execução contratual.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para elaboração da proposta de voto quanto ao mérito da Representação.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009060/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COMPEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 012/2021 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

GESTOR: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR DO DER/PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 55/2022 - GKB

III. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, apresentada pela empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, narrando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública – Edital nº 012/2021, que tem por objeto a contratação de empresa interessada para execução dos serviços de Restauração com Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Micro Revestimento a Frio, na Rodovia PI-110, trecho Barras/Batalha, com 35,70 Km de extensão, e cujo valor de referência é de R\$ 6.306.400,00 (seis milhões trezentos e seis mil e quatrocentos reais).

Em suma, narra a empresa representante que algumas disposições contidas no edital seriam abusivas e ilegais, resultando na violação ao princípio da competitividade e ampla concorrência, razão pela qual requereu a suspensão cautelar do procedimento citado.

Diante da análise constante no relatório preliminar à peça 10, este Relator entendeu, em cognição sumária, pela verossimilhança das alegações da representante face às irregularidades noticiadas no procedimento administrativo questionado, havendo, assim, potencial dano ao erário, razão pela qual concedeu a medida liminar vindicada para determinar que o Diretor Geral do DER/PI suspendesse os atos relacionados à Concorrência Pública nº 012/2021, até que se julgue o mérito da presente representação (Decisão Monocrática nº 290/2021-GKB – peça 12).

Na mesma oportunidade, determinou-se que, “*caso o procedimento de Concorrência Pública Nº 012/2021 já tenha sido homologado ou adjudicado na data de expedição desta decisão, o que pela pesquisa no sistema Licitações Web já se confirma, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito nestes autos*”.

A referida decisão monocrática foi ratificada e homologada pelo Plenário desta Corte de Contas através da Decisão Nº 659/2021 – EX, na Sessão Plenária Ordinária Nº 024, de 15.07.2021 (Peça 14).

Devidamente citados, os gestores representados apresentaram esclarecimentos de forma tempestiva, presentes às peças 23 e 24.

Ato contínuo, os autos foram remetidos novamente à DFENG para análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelos referidos gestores, emitindo o relatório de contraditório à peça 27.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas o fez através do parecer 2022LD0009 (peça 30), opinando nos seguintes termos:

1) suspensão da medida cautelar, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, do potencial benefício da infraestrutura à sociedade; bem como à luz da Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro, Decreto-Lei Nº 4.657, de 04.09.1942, alterado pela Lei Nº 13.655, de 25.04.2018, considerando ser pertinente, em situação excepcional, a manutenção da execução contratual;

2) recomendação ao DER/PI que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no Relatório Preliminar – Item 3 (Peça 10, fls. 11 a 12), tendo inclusive já manifestado tal comprometimento por ocasião da apresentação da defesa (Peça 23, fl. 10), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão, e por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

É o relatório.

IV. FUNDAMENTAÇÃO

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

A princípio, tais requisitos foram vislumbrados no presente caso, considerando as alegações da empresa representante, notadamente quanto à abusividade da exigência de apresentação da relação nominal dos auxiliares de nível médio e encarregado, acompanhada das declarações autorizando a inclusão de seu(s) nome(s) na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos, bem como da exigência de relação do inventário patrimonial de bens que compõe o ativo das empresas e, ainda, pela contradição do edital referente à possibilidade de subcontratação.

Após análise das justificativas dos gestores, a DFENG aponta em seu relatório de contraditório que as falhas identificadas no Edital da Concorrência nº 12/2021 – DER/PI não foram sanadas, permanecendo, pois as sugestões de reformulação do referido Edital, elencadas no Relatório Preliminar (Peça 10, fls. 11 a 12) como forma de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade do certame (peça 27).

Contudo, informou a Divisão Técnica que o processo licitatório ora questionado foi homologado em 16/07/2021 (Mural do sistema Licitações WEB – LW-004339/21), antes da publicação

da DM nº 290/2021-GKB no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 133, que ocorreu em 19/07/2021 (peça 15), e antes do recebimento da citação pelos gestores, que se deu em 30/07/2021 (peça 18 - Ofício nº 2.433/2021-SS/DCP).

Assim, em que pese as determinações contidas na referida Decisão, foi constatada a assinatura do Contrato PJU 014/2021 em 19/07/2021, sem demonstrativo de má fé.

Nesse sentido, a defesa dos gestores apontou a impossibilidade jurídica quanto ao cumprimento da Decisão Monocrática nº 290/2021 - GKB, no que diz respeito à suspensão da licitação, evidenciando que a mesma já havia sido adjudicada, homologada e a empresa vencedora efetivamente contratada.

Quanto ao mérito, a defesa requer o julgamento de improcedência desta representação, comprometendo-se a incluir, em editais futuros, as sugestões expostas por esta Unidade Técnica, e ressaltando que as falhas imputadas não comprometeram a lisura e o caráter competitivo da licitação ora analisada (peça 23).

Diante do que foi exposto, considerando o valor significativo do investimento previsto, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

Com efeito, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, entende-se que não mais persiste o *periculum in mora*, requisito indispensável para manutenção da medida cautelar anteriormente concedida.

III. DECISÃO

Decido, com fulcro no art. 451, parágrafo único, do RITCE/PI, e acolhendo a sugestão da DFENG e do MPC, pela REVOGAÇÃO da medida liminar de suspensão da Concorrência Pública Nº 12/2021 do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, concedida por meio da DM nº 290/2021-GKB, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido e considerando ser pertinente, nessa situação excepcional, a manutenção da execução contratual.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para elaboração da proposta de voto quanto ao mérito da Representação.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009059/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COMPEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 011/2021 DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, EXERCÍCIO 2021.

REPRESENTANTE: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

GESTOR: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO – DIRETOR DO DER/PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 56/2022 - GKB

V. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, apresentada pela empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, narrando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública – Edital nº 011/2021, que tem por objeto a contratação de empresa interessada para execução dos serviços de Restauração com Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Micro Revestimento a Frio, na Rodovia PI-113, trecho: Entr. BR-343/José de Freitas/Cabeceiras do Piauí/Barras, com 110,40 Km de extensão, e cujo valor de referência é de R\$ 15.765.800,00 (quinze milhões setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Em suma, narra a empresa representante que algumas disposições contidas no edital seriam abusivas e ilegais, resultando na violação ao princípio da competitividade e ampla concorrência, razão pela qual requereu a suspensão cautelar do procedimento citado.

Diante da análise constante no relatório preliminar à peça 10, este Relator entendeu, em cognição sumária, pela verossimilhança das alegações da representante face às irregularidades noticiadas no procedimento administrativo questionado, havendo, assim, potencial dano ao erário, razão pela qual concedeu a medida liminar vindicada para determinar que o Diretor Geral do DER/PI suspendesse os atos relacionados à Concorrência Pública nº 011/2021, até que se julgue o mérito da presente representação (Decisão Monocrática nº 289/2021-GKB – peça 12).

Na mesma oportunidade, determinou-se que, “*caso o procedimento de Concorrência Pública Nº 011/2021 já tenha sido homologado ou adjudicado na data de expedição desta decisão, o que pela pesquisa*

no sistema Licitações Web já se confirma, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito nestes autos”.

A referida decisão monocrática foi ratificada e homologada pelo Plenário desta Corte de Contas através da Decisão Nº 658/2021 – EX, na Sessão Plenária Ordinária Nº 024, de 15/07/2021 (Peça 14).

Devidamente citados, os gestores representados apresentaram esclarecimentos de forma tempestiva, presentes às peças 23 e 24.

Ato contínuo, os autos foram remetidos novamente à DFENG para análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelos referidos gestores, emitindo o relatório de contraditório à peça 27.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas o fez através do parecer 2022LD0011 (peça 30), opinando nos seguintes termos:

3) suspensão da medida cautelar, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, do potencial benefício da infraestrutura à sociedade; bem como à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei Nº 4.657, de 04.09.1942, alterado pela Lei Nº 13.655, de 25.04.2018, considerando ser pertinente, em situação excepcional, a manutenção da execução contratual;

4) recomendação ao DER/PI que passe efetivamente a adotar as sugestões emanadas no Relatório Preliminar – Item 3 (Peça 10, fls. 11 a 12), tendo inclusive já manifestado tal comprometimento por ocasião da apresentação da defesa (Peça 23, fl. 10), a fim de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade dos certames promovidos pelo órgão, e por consequência, prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

É o relatório.

VI. FUNDAMENTAÇÃO

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

A princípio, tais requisitos foram vislumbrados no presente caso, considerando as alegações da empresa representante, notadamente quanto à abusividade da exigência de apresentação da relação nominal dos auxiliares de nível médio e encarregado, acompanhada das declarações autorizando a inclusão de seu(s) nome(s) na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos, bem como da exigência de relação do inventário patrimonial de bens que compõe o ativo das empresas e, ainda, pela contradição do edital referente à possibilidade de subcontratação.

Após análise das justificativas dos gestores, a DFENG aponta em seu relatório de contraditório que as falhas identificadas no Edital da Concorrência nº 11/2021 – DER/PI não foram sanadas, permanecendo, pois as sugestões de reformulação do referido Edital, elencadas no Relatório Preliminar (Peça 10, fls. 11 a 12) como forma de afastar a ocorrência de possível restrição e/ou frustração da competitividade do certame (peça 27).

Contudo, informou a Divisão Técnica que o processo licitatório ora questionado foi homologado em 15/07/2021 (Mural do sistema Licitações WEB – LW-004331/21), antes da publicação da DM nº 289/2021-GKB no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 133, que ocorreu em 19/07/2021 (peça 15), e antes do recebimento da citação pelos gestores, que se deu em 30/07/2021 (Peça 17 - Ofício nº 2.428/2021-SS/DCP).

Assim, em que pese as determinações contidas na referida Decisão, foi constatada a assinatura do Contrato PJu-015/2021 em 19/07/2021.

Nesse sentido, a defesa dos gestores apontou a impossibilidade jurídica quanto ao cumprimento da Decisão Monocrática nº 289/2021 - GKB, no que diz respeito à suspensão da licitação, evidenciando que a mesma já havia sido adjudicada, homologada e a empresa vencedora efetivamente contratada.

Quanto ao mérito, a defesa requer o julgamento de improcedência desta representação, comprometendo-se a incluir, em editais futuros, as sugestões expostas por esta Unidade Técnica, e ressaltando que as falhas imputadas não comprometeram a lisura e o caráter competitivo da licitação ora analisada (peça 23).

Diante do que foi exposto, considerando o valor significativo do investimento previsto, assim como o fato de o contrato já ter avançado para a fase de execução, o potencial benefício da infraestrutura contratada à sociedade, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, o comprometimento dos defendentes de incluir em editais futuros as sugestões apresentadas pela Unidade Técnica, a DFENG e o Parquet de Contas opinaram pela suspensão da medida cautelar.

Com efeito, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido, entende-se que não mais persiste o *periculum in mora*, requisito indispensável para manutenção da medida cautelar anteriormente concedida.

III. DECISÃO

Decido, com fulcro no art. 451, parágrafo único, do RITCE/PI, e acolhendo a sugestão da DFENG e do MPC, pela REVOGAÇÃO da medida liminar de suspensão da Concorrência Pública nº 11/2021 do

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, concedida por meio da DM nº 289/2021-GKB, em razão da celebração do contrato já ter ocorrido e considerando ser pertinente, nessa situação excepcional, a manutenção da execução contratual.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para elaboração da proposta de voto quanto ao mérito da Representação.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de janeiro de 2022.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/018771/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 30/2022 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ ALVES DE SOUSA, na condição de Filho inválido da Sr.ª Teresinha de Jesus da Silva Sousa, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “A5”, matrícula nº 008082, vinculado à Secretaria Municipal da Criança e Adolescente – SEMCAD, óbito ocorrido em 11/05/2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP

nº 107/2021, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M nº 2.999, de 15 de abril de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Proventos, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006312/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: TOMAZ BATALHA DOS SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 31/2022 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por TOMAZ BATALHA DOS SANTOS, na condição de viúvo da Sr.^a Maria Natividade Rocha dos Santos, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0216941, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 30/09/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 10).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a

Portaria GP nº 0180/2021/PIAUIPREV, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 53, de 16 de março de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vantagem Pessoal, de acordo com o art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 38/2004; b) Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994; c) Proventos, Geral - Implantação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019894/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: TEREZA MELO CUNHA DO NASCIMENTO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 32/2022 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por TEREZA MELO CUNHA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do servidor Sr. Iran Mendes do Nascimento, servidor inativo no cargo de Tenente – Coronel – PM, matrícula nº 031810-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 13/03/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 13).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1225/2021/PIAUIPREV, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E

nº 265, de 14 de dezembro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio, de acordo com o Anexo Único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Representação, conforme art. 17, da Lei nº 3.496, c/c o art. 68 da Lei nº 2.854/58 e o art. 254 da CE/89, e § 2º do art. 28 da lei nº 4.295/89; c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019671/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: SOLANGE MARIA AGOSTINHO FARIAS FESSÁ
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 33/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora SOLANGE MARIA AGOSTINHO FARIAS FESSÁ, no cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível III, matrícula nº 004104, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da Lei Complementar nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 102/2021, de 04/02/2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.E, nº 2.961, de 15/02/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000625/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: FRANCISCA SILVANA AGUIAR LUZ
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 34/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora FRANCISCA SILVANA AGUIAR LUZ, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0387819, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos artigos 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.679/2021, de 23/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.M, nº 002, de 04/01/2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/2004, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, com arrimo art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019505/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SAMPAIO
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES - FMPS
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 35/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA SAMPAIO, do cargo de Zeladora, matrícula nº 0057-1, lotada na Prefeitura Municipal de Vera Mendes, com arrimo no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 09, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 08, no sentido de que a

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 082/2021, de 05/05/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base, de acordo com o art. 35 e 36 da Lei nº 020/98 - Lei que instrui o Regime Jurídico Único do Município de Vera Mendes; b) Adicional de Tempo de Serviço, 30% art. 44, III, 51, III e 56 da Lei nº 020/98 – Lei que institui o Regime Jurídico Único do Município de Vera Mendes.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016211/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA DA ROCHA
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 36/2022 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA RAIMUNDA DA ROCHA, por si, na condição de cônjuge do servidor Sr. Pedro Francisco da Rocha, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo – Especialidade Agente de Portaria, referência “B5”, matrícula nº 042791, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, óbito ocorrido em 09/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 04).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 18, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 17, DECIDO,

em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 114/2021, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M nº 2.967, de 23 de fevereiro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Proventos Proporcionais, de acordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Wáltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019575/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDERSON VIEIRA DO AMARAL

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 37/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida ao servidor EDERSON VIEIRA DO AMARAL, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C4”, matrícula nº 002615, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Teresina – SEMEL, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 640/2021, de 13/05/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.024, de 20 de maio de 2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 019880/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDETE MOREIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 029/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora VALDETE MOREIRA SILVA, CPF nº 217.435.093-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0367281, lotada na Secretaria da Saúde do

Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1558/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 262, do dia 09/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.140,04 (mil, cento e quarenta reais e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 019680/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILVÂNIA ALVES VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 030/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidora Silvânia Alves Viana, CPF nº 347.830.323-00, RG nº 857.534-PI, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 004117, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 143/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2969, do dia 25/102/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 9.993,75 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 019351/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DOS SANTOS NONATO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 031/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DE JESUS DOS SANTOS NONATO, CPF nº 131.121.473-91, em razão do falecimento de seu cônjuge, IRAIMUNDO NONATO FILHO, CPF nº 047.099.423-15, falecido em 30/07/2021, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de 2º TENENTE, vinculado ao (à) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0103349, de conformidade com o art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1406/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 261, de 07/12/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 4.409,24 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/001077/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR – EXERCÍCIO 2021.

DENUNCIANTE: SIGILOSOS.

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.

RESPONSÁVEIS: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS – PREFEITO.

CAROLINA DOS SANTOS CARVALHO CARDOSO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº 038/2022 - GJC

Trata-se de Denúncia apresentada por denunciante sigiloso em face da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caxingó, na qual narra supostas irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviço público de coleta de lixo e na construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Á peça 1, o denunciante aponta que: a) quanto a prestação de serviço de coleta de lixo: i) irregularidade na contratação da empresa, eis que mediante Dispensa de licitação; ii) a empresa vencedora

não tem sede no endereço apresentado; e iii) a prefeitura municipal adquiriu o maquinário e as ferramentas necessárias para a execução do objeto quando estes deveriam ser custeadas pela empresa prestadora do serviço; b) quanto a construção da Unidade Básica de Saúde: i) direcionamento de licitações no município de Caxingó para uma mesma pessoa; e ii) superfaturamento da obra em comento.

Ao final, requer seja determinar cautelarmente a investigação das supostas irregularidades, e em sendo comprovadas, sejam tomadas providências legais cabíveis.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011). Isto porque, não anexa aos autos documentação probatória suficiente para convalidar os fatos por ela narrados.

Nesse contexto, referido normativo dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os seus requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que poderá, ao analisar o caso, receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal, *verbis*:

Art. 230. As denúncias propostas em desacordo com o disposto nesta seção serão encaminhadas ao relator competente, que poderá ao analisar o caso: (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

I – Determinar o seu arquivamento mediante decisão fundamentada;

II – Receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal;

III – Solicitar ao órgão colegiado competente a instauração de procedimentos fiscalizatórios, mediante fundamentação fática e jurídica, observando-se nesta parte, o que dispõe esta Seção.

Desse modo, in casu, recebo a presente Denúncia como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, inciso II, do RITCEPI.

Assim, encaminhem-se os autos para a Divisão Processual para conversão em Comunicação de Irregularidade.

Ato contínuo, à DFAM para análise dos fatos ora narrados.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000543/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA FLORISMAR TAVARES PENHA (CPF Nº 132.155.153-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 33/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA FLORISMAR TAVARES PENHA, CPF nº 132.155.153-34, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0080993, do quadro de pessoal inativo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 006 em 10 de janeiro de 2022 (fls. 158 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 22100/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10718/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº: 0010/2022 – PIAUIPREV, de 04 de janeiro de 2022 (fls. 156, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de e R\$ 1.769,71 (Mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.712,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.712,11

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010345/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RUBENS BARBOSA LIMA

INTERESSADA: JACINTA DE FÁTIMA RAMOS DE VILHENA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 027 – GJV

Trata-se de processo de análise de registro de ato concessão de pensão por morte tendo como interessada a Sra. Jacinta de Fátima Ramos de Vilhena, no qual o MPC já se manifestou pelo registro (peça

04) fundamentado na informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o qual constatou que a parte interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício.

Conforme se verifica nos autos, o Relator proferiu decisão monocrática (peça 05) na qual julgou pela legalidade do ato concessório. A referida decisão transitou em julgado conforme certidão de peça 10.

Na sequência, verifica-se nos autos que a Fundação Piauí Previdência encaminhou ofício ao TCE-PI informando o cumprimento da decisão judicial prolatada no Processo 0801891-23.2017.8.18.0140, que ordenou a implantação do benefício de pensão por morte em favor de JACINTA DE FÁTIMA RAMOS DE VILHENA, o que foi materializado pela Portaria GP nº 1319/ 2020 – PIAUÍPREV (fls. 16), publicado no D.O.E. de nº 134 , em 21/07/20 (fls. 17).

PROCESSO: TC/020009/2021

Encaminhados os autos a DFAP, a mesma se manifestou da seguinte forma, conforme consta à peça 20:

“Ocorre que, o referido ato concessório e respectiva publicação, tratam-se do mesmo ato concessório julgado legal pela Decisão Monocrática nº 344/21 – GJV (fls. 5), devidamente transitada em julgado, conforme certidão de fls. 7. ANTE O EXPOSTO, considerando que a referida Portaria GP nº 1319/ 2020 – PIAUÍPREV já foi objeto de julgamento de regularidade, sendo julgada legal por esta Corte de Contas, esta Divisão entende por prejudicada nova análise de mérito, ante a ocorrência de coisa julgada.”

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão monocrática nº 344/21 (peça 5), o MPC entendeu que não há interesse processual na continuidade do processo, razão pela qual, ante a ausência de uma das condições da ação, a consequência natural é o ARQUIVAMENTO do processo. Tal entendimento comunga igualmente este relator.

Decisão:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAP e em consonância com o parecer do MPC, determino monocraticamente o arquivamento do presente processo.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSEMAR DE SOUSA AMORIM

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 028/22 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao Josemar de Sousa Amorim, CPF nº 192.887.783-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Piriipiri - PI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 4) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria n.º 1.463/2021 que foi homologada pela Portaria GP n.º 1.364/2021 – PIAUIPREV, publicada no D.O.J n.º 9.146 de 04/06/2021, o qual foi homologado pelo D.O.E. n.º 262 de 09/12/2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme quadro abaixo:

SUÉSIDIO do servidor no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

Total do benefício a receber: R\$ 14.470,28 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 018.166/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2022 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SR. VICENTE PAULO GOMES JÚNIOR – REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRUTORA MG EIRELI

REPRESENTADOS: SR. JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

SR. RAIMUNDO GOMES - PREGOEIRO

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação apresentada pelo Sr. Vicente Paulo Gomes Júnior (Representante da Empresa Construtora MG Eireli) em face do Sr. João Francisco Gomes da Rocha – Prefeito Municipal de São João da Serra e do Sr. Raimundo Gomes – Pregoeiro, em razão de possíveis irregularidades na Tomada de Preço n.º 004/2021, cujo objeto é “contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de manutenção, reformas, ampliação e construção em diversas vias, praças, prédios e equipamentos públicos no município de São João da Serra”.

2. Segundo narrou o representante, o procedimento licitatório encontra-se eivado com as seguintes irregularidades: exigência de “formalismo sem sentido” no edital, terceirização ilegal da atividade de condução de licitações e direcionamento dos resultados. Ademais, informou que no caso em análise o prefeito municipal é construtor e que a empresa vencedora do certame apenas emite notas, sendo a obra realizada pelos funcionários da própria prefeitura.

3. O expediente foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que após análise manifestou-se nos seguintes termos:

tendo em vista que não restaram preenchidos os requisitos do art.226-A II do RITCE, sugere-se, nos termos do art. 230 II do RITCE, a autuação do presente documento como Comunicação de Irregularidade e encaminhamento à DFAM para conhecimento, apreciação e enquadramento nos procedimentos ordinários de fiscalização municipal em relação ao Município de São João da Serra.

4. Em seguida, determinou-se a autuação do presente expediente como Representação e o seu posterior retorno ao gabinete para análise de sua admissibilidade.

5. É, em síntese, relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora refira-se a ato de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a inicial denunciatória não reporta nenhuma irregularidade que requeira a atuação desta Corte de Contas, tampouco se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

7. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente representação e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

8. Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providências necessárias.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
02/02/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006893/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara Dados complementares: TC/020110/2017 - Representação - Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procuração à peça 08, fls. 07) e Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) (substabelecimento à peça 22, fls. 02) - Julgado. TC/011848/2018 (apensado ao TC/020110/2017) - Recurso de Reconsideração - Responsável: Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.282) (sem procuração) - Julgado. INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 35, fls 24) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (substabelecimento à peça 73, fls. 01)

TC/011418/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P.

M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (substabelecimento peça 61, fls. 01)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/013880/2021

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Francisco Juscelino de Araújo. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014167/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Notícia supostas irregularidades nos contratos de locação dos veículos. Dados complementares: Denunciado(s): Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito) e Marcy Moura Pinheiro dos Santos Carvalho (Secretária Municipal de Educação).

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/017467/2021

APOSENTADORIA - IPMP

Interessado(s): Maria Goretti Amorim Albuquerque. Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
 REMUNERADA

TC-O-000302/ 2003

TRANSFERENCIA PARA RESERVA RENUMERADA.

Interessado(s): Antônio Marques Maciel. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Processos Apensados:

TC/005370/2016 - Ordem Judicial. TC/015153/2016 - Ordem Judicial. TC/013505/2016 - Ordem Judicial.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001254/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FLORIANO
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Notícia supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 067/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Floriano. Dados complementares: Denunciado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), Thaís Braglia da Mota (Secretária Municipal de Saúde) e Célia Mota da Silva (Pregoeira). OBS: foi citado e apresentou manifestação o Sr. Júlio César da Silva Ferreira (Secretário Municipal de Administração e Planejamento) - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 52, fls. 13). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 22, fls. 08 e peça 53, fls. 12, pelo prefeito); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 52, fls. 12, pela secretária de saúde); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração, pela pregoeira)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014353/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Dados complementares: OBS: Retornam os autos a pauta após pedido de vista da Conselheira Waltânia Leal. INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (sem procuração); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 28, fls. 01)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/020033/2019**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO**
- EDITAL Nº 001/2019. ADMISSÃO DE PESSOAL -
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (peça 22, fls. 05)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017024/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antonio Venicio do Ó de Lima (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

TC/022157/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ariano Messias Nogueira Paranguá (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA**TC/001634/2019****DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.**
DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Noticia irregularidades na Tomada de Preços nº38/2018 e Carta Convite 001/2019 da Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI. Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 11, fls. 07, pela denunciada)

TC/002318/2021**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE SIGEFREDO**
PACHECO - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Objeto: Noticia a esta Corte de Contas supostas irregularidades no Edital nº 001/2021 que instituiu processo seletivo simplificado na Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco para contratação temporária de pessoal. Dados complementares: Denunciado: Murilo Bandeira da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 14, fls. 01, pelo denunciado)

TC/003686/2019**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE -**
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 06, pela denunciada)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**TC/004239/2020****ADMISSÃO DE PESSOAL -**
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2020.

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 11 (ONZE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014463/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS - RPPS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Micilúcio Pereira da Silva (Presidente). Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - PREVIDÊNCIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - CONSELHO DO RPPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

TC/022050/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Carlos Gomes Bandeira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 31, fls. 01) INTERESSADO: ROSILENE DE SOUSA OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE

JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: JOSENILDA MESSIAS LIMA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: ERLANE OLIVEIRA DE CARVALHO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI

TC/022349/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Elielton Soares Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI INTERESSADO: ELIELTON SOARES SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 11, fls. 10)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006981/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 24, fls. 18)

TC/011361/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 26, fls. 28)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009121/2020

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Maria das Graças Rodrigues Lima. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (peça 11, fls. 01)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/015981/2021

PENSÃO - SISPREV.

Interessado(s): Luna Vitoria Vieira Coaracy. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006772/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO
FIANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Notícia suposta irregularidade nas contratações pelo município de prestação de serviços com credores que possuem vínculo de parentesco com o prefeito de Oeiras, no caso o pai e irmãos, desde o exercício de 2016 até o exercício de 2020. Dados complementares: Denunciado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito), Luiz Ronaldo de Abreu (Secretário Municipal de Finanças) e Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária Municipal de Saúde).

TC/016160/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE
CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades pertinentes à administração municipal. Dados complementares: Denunciado: Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito de Cajazeiras no exercício de 2020). Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 01, fls. 14, pelo denunciante)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003404/2021

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GEMINIANO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GEMINIANO Objeto: Relata não apresentação de informações requeridas no levantamento para diagnosticar a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, exercício de 2019, realizado pela DFAM E DFENG. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Erculano Edimilson de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 20, fls. 01, pelo representado)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004221/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL -
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020**

Interessado(s): Wellington Carlos Silva. Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 18, fls. 05, pelo Sr. Wellington Carlos Silva)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018503/2017**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Interessado(s): Atiano Bezerra Borges (Ex-Prefeito Municipal) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016, que contratou a empresa R.B. DE SOUZA RAMOS ME., CNPJ Nº 23.654.635/0001- 08. INTERESSADO: ATIANO BEZERRA BORGES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 71, fls. 11) INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 70, fls. 12) INTERESSADO: TEODORA JOSEFA BEZERRA SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 70, fls. 13) INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (postulando em causa própria)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005210/2015**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Alves Pereira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004251/2015 - Representação - Advogados: José

Amâncio de Assunção Neto OAB/PI nº 5.292 (procuração à peça 11, fls. 08) e Ramon Teles Madeira Campos OAB/PI nº 7.265 (procuração à peça 12, fls. 21) para Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Julgado. TC/011547/2015 (apensado ao TC/004251/2015) - Medida Cautelar - Julgado. TC/006891/2016 - Representação - Não julgado. OBS1: Sr. Francisco Alves Pereira (Prefeito Municipal) teve a sua defesa apresentada pelo espólio, sr.^a Odésia do Monte Pereira - viúva e inventariante do ex-gestor) OBS 2: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os entes abaixo não foram objetos de análise pela divisão técnica: Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Unidade Mista de Saúde - UMS. INTERESSADO: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 57, fls. 07) INTERESSADO: MARIA DA CRUZ LEAL - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO INTERESSADO: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRO DURO INTERESSADO: ODÉSIA DO MONTE PEREIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRO DURO INTERESSADO: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CARLYLE GUERRA DE MACEDO (BARRO DURO)

TC/007823/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): José Walmir de Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS INTERESSADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - FMMA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P.M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)

(sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: PATRÍCIA LEITE LEÔNIDAS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 26, fls. 25) INTERESSADO: MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: EDILBERTO CIRILO DE SOUSA - FUNTRAN (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007110/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Dados complementares: OBS: foi citada e apresentou manifestação a Empresa R. B. de Souza Ramos (Representante Legal - Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8.435). INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 28, fls. 16)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (TRINTA)